



Araçariguama, 11 de Janeiro de 2021.

OFÍCIO nº 006/2021 - GP

Senhor Presidente,

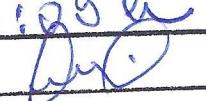
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a resposta referente ao Requerimento nº 020/2020, conforme itens relacionados abaixo:

- 1) Sim. A Prefeitura tem conhecimento da realização de obras de construção de unidades escolares nos bairros do Igavetá e do Bom Jardim.
- 2) As obras não foram contratadas pela Prefeitura, mas fazem parte do Termo Administrativo de Contrapartida Social.
- 3) O imóvel localizado no Bairro Igavetá pertence ao Município, enquanto que o do Bairro Bom Jardim é objeto do Processo de Desapropriação nº 1003638-17.2020.8.26.0586 em trâmite pela 2ª Vara Cível de São Roque.
- 4) Já respondido no ítem “2” acima.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 031.2021
EM 18 / 01 / 2021
HORA: 10:25 hs
ASS.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 020, DE 2020

LEITURA EM EXCELENTE
DE 06/11/2020
1º SECRETÁRIO

CONSIDERANDO que o ilustre Vereador eleito MARCO DAL BELLO publicou em sua página da rede social “Facebook” (<https://www.facebook.com/marco.dalbello.75>) informação segundo a qual estão sendo realizadas obras de construção de unidades escolares nos bairros do Igavetá e do Bom Jardim;

CONSIDERANDO que estivemos pessoalmente nos referidos locais, onde pudemos constatar a efetiva execução das obras, assim como a inexistência de placa indicativa de obra pública, não havendo, portanto, nomes do autor ou autores do projeto, além de aspectos técnicos essenciais, tais como seu objeto, prazo da execução e valor;

CONSIDERANDO que a Administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*); e

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é obrigatório o uso de placa de identificação em toda obra pública ou privada no Brasil;

REQUEREMOS, nos termos do inciso IX do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso VIII do art. 221 do Regimento Interno, sejam prestadas, pelo senhor Prefeito a esta Câmara Municipal, as seguintes informações:

- 1) A Prefeitura tem conhecimento da realização de obras de construção de unidades escolares nos bairros do Igavetá e do Bom Jardim?
- 2) A execução das referidas obras foi contratada pela Prefeitura? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos processos administrativos que instruíram as contratações. Em se tratando de obra particular, encaminhar cópia integral dos processos de aprovação dos respectivos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Anexo Requerimento nº /2020

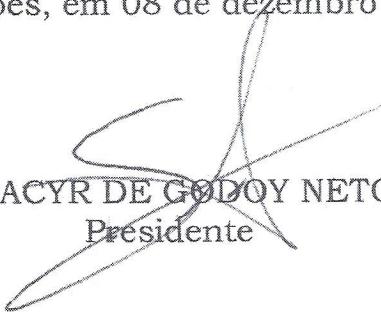
- 3) Os terrenos onde estão sendo executadas as obras são de propriedade municipal? Enviar documentação comprobatória acerca da titularidade dos referidos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

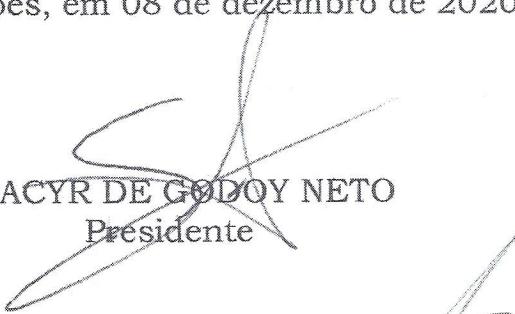
- 4) A empresa Veolia ou outra empresa do Grupo tem alguma participação ou envolvimento de qualquer natureza com a realização das referidas obras? A Prefeitura firmou algum tipo de convênio, parceria ou similar com a referida empresa tendo por objeto a construção de unidades escolares? A Prefeitura tem conhecimento da existência de algum Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela referida empresa que possa ter como objeto as obras em tela? Enviar cópia de toda a documentação pertinente.

JUSTIFICATIVA

As informações ora requisitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa exercer, na sua plenitude, a indeclinável atribuição institucional de fiscalizar as ações do Poder Executivo, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.


MOACYR DE GODOY NETO
Presidente


JUDIVAN SEVERINO DE
FIGUEIRÊDO
1º Vice-Presidente


ADEMÁRIO JESUS MENDES
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Anexo Requerimento nº /2020

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

EDMILSON ANTONIO DA SILVA-
BAIXINHO
2º Secretário

FÁBIO AIMAR
Vereador

HELTON AP. B. DOS SANTOS –
HELTON DA VAN
Vereador

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Vereador

NADIVAN FERREIRA MAIA
Vereador

PAULO VOLCOV
Vereador

RAIMUNDO LOPES-TILÁPIA
Vereador


LEGENDA

— Primitivo do Projeto de Regularização do Núcleo

ANTICIPAÇÃO DE FOMAS

PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO

LEI FEDERATIVA 13.465/2017

Projeto de Regularização de Loteamento

Nº 04

Núcleo Igaveta

Aracariguama - SP

1:500

1:500

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019

08/08/2019</



ARI JOSÉ ALVES - Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto da Comarca de São Roque-SP.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em atenção ao requerimento de Roseli Frederico, datado de 28/02/2018, que revendo os Livros (transcrição das transmissões) e Fichários (indicadores real e pessoal), do registro imobiliário lhe delegado, a propriedade do São Roque foi criada em 15/04/1873, pelo Decreto Provincial nº 62.

verificou constar que a Comarca de São Roque foi criada em 15/04/1873, pelo
CERTIFICO MAIS, que nos livros de registro (transcrição das transmissões), livros indicadores e fichários (indicadores pessoal e real) INEXISTE registro ou matrícula, tendo como objeto o imóvel com superfície de 108.078,572 metros quadrados, situado à Estrada Igavetá ou Avenida Igavetá, antiga Estrada dos Romeiros, bairro Igavetá, município de Araçariguama, comarca de São Roque SP, com as divisas, medidas e confrontações fornecidas, ou seja: - "Inicia no marco M0, este cravado na margem esquerda da Avenida Igavetá, distante 2.300 metros da Estrada da Serrinha, deste, segue margeando a Avenida Igavetá, nos seguintes azimutes e distâncias: Az: 18°39'48" e distância de 8,31 m, até o marco M1; Az: 20°12'20" e distância de 157,84 m, até o marco M2; Az: 21°59'44" e distância de 99,61 m, até o marco M3; Desflete à esquerda e segue deixando a avenida Igavetá nos seguintes azimutes e distâncias: Az: 321°14'02" e distância de 32,49 m, até o marco M4; Az: 318°36'31" e distância de 393,45 m, até o marco M5; este cravado na margem de um córrego, confrontando com o marco M3 ao marco M5 com propriedade de Idio Nazima; Desflete à esquerda e segue margeando o córrego nos seguintes azimutes e distâncias: Az: 225°31'54" e distância de 45,23 m, até o marco M6; Az: 221°40'47" e distância de 69,46 m, até o marco M7; Az: 242°00'37" e distância de 27,27 m, até o marco M8; Az: 217°23'13" e distância de 27,91 m, até o marco M9; Az: 165°09'55" e distância de 49,70 m, até o marco M10; Az: 177°18'54" e distância de 27,79 m, até o marco M11; Az: 201°20'12" e distância de 25,97 m, até o marco M12; confrontando o marco M5 ao marco M12 na margem oposta do córrego com a propriedade de Jacob Szejnfeld; desflete à esquerda e segue deixando o córrego, nos seguintes azimutes e distâncias: Az: 139°50'23" e distância de 378,89 m, até o marco M13; Az: 136°52'19" e distância de 83,03 m, até o marco M0, ponto inicial desta descrição, confrontando do marco M12 ao marco M0 com propriedade de Associação Comunitária de Auxílio Mutuo - Acam, encerrando a área".

Acam, encerrando a área
CERTIFICO MAIS E FINALMENTE, que revendo os fichários (Indicador Real e Pessoal - ENVIOS 1º),
Livros nº 2 (Matrículas), implantados pela Lei nº 6.015/73, em vigor desde 01 de janeiro de 1976, verificou
inexistir matrícula de imóvel, com a superfície, divisas e confrontações coincidentes com aquelas apresentadas
em nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ; IDIO NAZIMA (confrontante); JACOB
SZEJNFELD (confrontante); e, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AUXILIO MUTUO - ACAM
(confrontante).

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE-SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
CARLOS KOZO MOMMA JUNIOR
Prepostos/Escreventes

(EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBA)

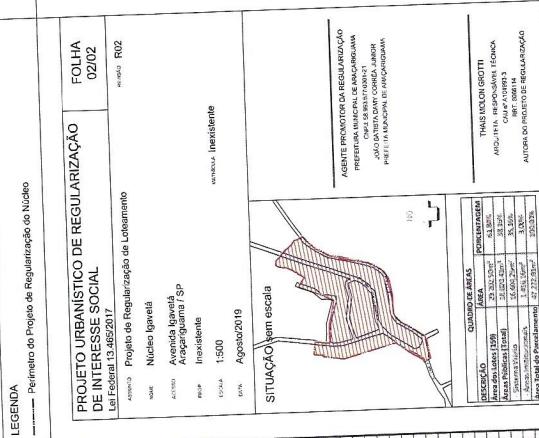
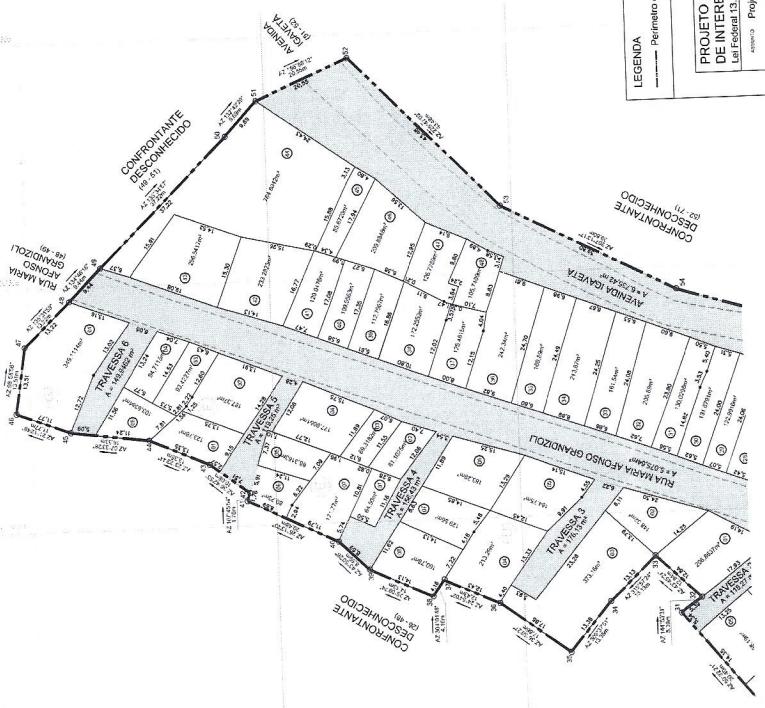
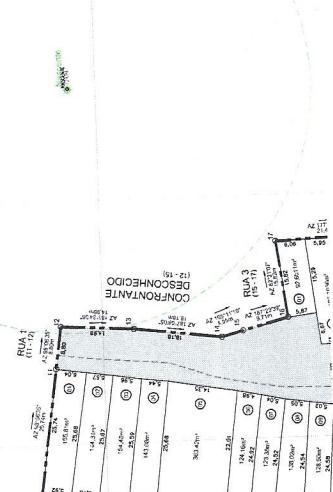
COTA RECIBO CUSTAS EMLCIMENTOS E CONTRIBUIÇÕES	
Oficial:	R\$ 30,69
Estado:	R\$ 6,72
Certeira:	R\$ 5,92
Req. Civil:	R\$ 1,62
Trb. Just.	R\$ 2,11
Min. Pùb.	R\$ 1,47
Notícias	R\$ 1,33
TOTAL	R\$ 52,11

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO
C. 1:500

300

1

de Apoio à nascença (50 milhas)



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000008066114
INICIAL
EQUIPE à 0008048224



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Thais Molon Grotti

Registro Nacional: A104993-3

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Contrato: 9.01.03.00/9.00.00.00/0160/17

Valor Contrato/Honorários: R\$ 21.818.160,04

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 05/01/2018 Data de Início: 16/01/2018

Previsão de término: 08/01/2023

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: AVENIDA Igavetá

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: Igavetá

UF: SP CEP: 18147000 Cidade: ARAÇARIGUAMA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.8 - URBANISMO E DESENHO URBANO

Atividade: 1.8.6 - Projeto de regularização fundiária

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5. DESCRIÇÃO

Esta RRT corresponde à elaboração de projeto de regularização fundiária e memorial descritivo do Núcleo Igavetá, localizado no município de Araçariguama. Faz parte do Contrato 9.01.03.00/9.00.00.00/0160/17 referente à execução de atividades de assessoria e apoio técnico para regularização de núcleos habitacionais localizados nos municípios conveniados ao Programa Cidade Legal através da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo.

6. VALOR

Valor do RRT:

R\$ 94,76

Pago em: 28/03/2019

Total Pago:

R\$ 94,76

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, _____ de _____
Local Dia Mês Ano

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e
Urbano do Estado de São Paulo
CNPJ: 47.865.597/0001-09

Thais Molon Grotti
CPF: 368.887.448-09



TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Silva, 1.000, Jardim Bela Vista, CEP 18147-000, neste ato representado por seu Prefeito, João Batista Damy Corrêa Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.005.909-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.549.989-68, podendo ser localizado no mesmo endereço supra, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 50.668.722/0001-97, com se na Alameda Rio Negro, nº 161, 16º andar, conjuntos 1601 a 1604, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06454-000, neste ato representada por Pedro Alberto Prádanos Zarzosa, espanhol, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE V354808- (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40 e Francisco Celso Dal Rio Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.272.890 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 187.658.168-97; podendo ser localizados no mesmo endereço supra, doravante denominada PROACTIVA, têm, entre si, justo e avençado o presente Termo Administrativo de Contrapartida Social que, mutuamente, aceitam na melhor forma de direito e sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Administrativo de Contrapartida Social tem por objeto o estabelecimento das contrapartidas abaixo especificadas em favor do MUNICÍPIO, por parte PROACTIVA, em função da instalação e operação do empreendimento de propriedade da PROACTIVA em Araçariguama:

- a) Construção de uma edificação em imóvel de titularidade do MUNICÍPIO, localizado no Bairro Igavetá (conforme Anexo 1);
- b) Construção de uma edificação em imóvel de titularidade do MUNICÍPIO, localizado no Bairro Bom Jardim (conforme Anexo 2);



- c) execução de obras de melhoria da travessia do Ribeirão do Colégio sob a estrada do Butantã, de modo a permitir adequado escoamento de suas águas, com substituição do tubo de 0,8m (oitenta centímetros) de diâmetro por duas galerias retangulares com dimensão de 3m x 2m (três metros por dois metros) e extensão de 20m (vinte metros), conforme projeto já apresentado ao MUNICÍPIO.
 - d) execução das obras de melhoria da estrada do Butantã, em trecho que se estende da Pedreira Santa Rita até a entrada da CGR-A, consistente em aumento da capacidade de suporte do leito através de reforço do subleito e implantação de sinalização para disciplinar o tráfego, conforme projeto já apresentado ao MUNICÍPIO.
 - e) implantação de duas bacias de sedimentação no Ribeirão do Colégio, destinadas à contenção e retenção de materiais sólidos que são diuturnamente lançados por empreendimentos instalados a montante da CGR-A, sendo uma bacia no início da canalização e outra no seu final.
 - f) e novo e adicional ponto de captação de água bruta no Ribeirão do Igavetá, conforme projetos submetidos à CETESB, SABESP e ao DAEE, consistente em uma Estação Elevatória de Água Bruta, rede adutora de água bruta com extensão de 4,4km e interligação à Estação de Tratamento de Água - ETA da SABESP, situada em Araçariguama.
- 1.2. Por deliberação do MUNICÍPIO, fica desde já estabelecido por este que as edificações mencionadas no item "a" e "b" acima serão destinadas à implantação de duas unidades de ensino fundamental.
- 1.3. A contrapartida social de que trata a presente cláusula se dá em decorrência do processamento, pelo MUNICÍPIO de alvará, autorizações, cadastros, licenças, declarações e certidões relacionadas à instalação e operação do empreendimento de propriedade da PROACTIVA em Araçariguama, notadamente quanto às contrapartidas relacionadas no item 1.1..



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Fornecer o apoio técnico-operacional e administrativo necessário para a execução das obras identificadas na Cláusula 1.1. deste instrumento como Contrapartida Social;
- b) Fornecer, a qualquer tempo e mediante requerimento administrativo da PROACTIVA toda e qualquer informação e documentação necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente Termo Administrativo de Contrapartida Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROACTIVA

3.1 A PROACTIVA será responsável por:

- a) Executar a Contrapartida Social especificada no item 1.1. às suas expensas e responsabilidade, inclusive pelo pagamento dos salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários, de seu pessoal direto e indireto, bem como pelas despesas indiretas incorridas;
- b) Respeitar e cumprir todas as normas relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança e Qualidade, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78, Ministério do Trabalho, e outras disposições relacionadas com a matéria;
- c) Manter o local de serviço limpo e em boa ordem durante todo o período de trabalho.
- d) Designar um responsável técnico pela execução das obras, que deverá comunicar aos seus funcionários os serviços a serem realizados, ficando responsável pelo recebimento de comunicações e intimações, com plenos poderes perante o MUNICÍPIO;
- e) Não alojar seu pessoal na área das obras sem autorização prévia e por escrito do MUNICÍPIO;
- f) Executar as obras e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os projetos e cronograma físico financeiro aprovado pela MUNICÍPIO;
- g) Fornecer as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativas às obras, devidamente recolhidas junto ao CREA – São Paulo, antes do seu início.



- h) Quando da entrega do Termo de Recebimento da Obra, fornecer ao MUNICÍPIO todos os documentos que o possibilitem executar a garantia do serviço, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1. As obras descritas nos itens (a) e (b) da cláusula 1.1., terão início a partir de 1º de outubro de 2020, desde que todas as autorizações e licenças sejam emitidas pelo MUNICÍPIO e a PROACTIVA empreenderá seus melhores esforços para finalizar as obras no prazo previsto de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo terá vigência até o total cumprimento e finalização das contrapartidas sociais descritas no item 1.1..

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente Termo Administrativo de Contrapartida Social poderá ser rescindido, desde que mediante o envio de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das PARTES infrinja as presentes cláusulas ou condições ora pactuadas, e não sane o inadimplemento contratual no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação nesse sentido, e, ainda, nas hipóteses previstas em lei.
- 6.2. Em caso de rescisão por culpa da PROACTIVA, desde que observado o disposto acima, esta perderá em favor do MUNICÍPIO todos os recursos despendidos para a execução da Contrapartida Social até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Termo Administrativo de Contrapartida Social não gera qualquer laime ou vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os funcionários da PROACTIVA, sendo de exclusiva responsabilidade da PROACTIVA todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitária,



fundiária, previdenciária e fiscais relacionadas aos seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas para a execução da Obra identificada no item 1.1.;

- 7.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela PROACTIVA, assim como questionar quaisquer comportamentos que desvirtuem a finalidade do presente instrumento;
- 7.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo Administrativo de Contrapartida Social não podem ser transferidas a terceiros, nem mesmo cedidas, sem que haja concordância, por escrito, de ambas as PARTES.
- 7.4. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Termo não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.
- 7.5. Nenhuma das PARTES poderá alterar as cláusulas e disposições do presente Termo, salvo com a prévia anuência entre ambos, por escrito, através de aditivo por estes ajustados.
- 7.6. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo não poderá ser invocada como motivo para invalidá-lo como um todo, permanecendo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.
- 7.7. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Administrativo de Contrapartida Social.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo Administrativo de Contrapartida Social é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, pelo que, por si, se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Araçariguama/SP, 08 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA
JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JÚNIOR

PROACTIVA MEIO AMBIENTE LTDA
PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: